



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 2896 Data 30/10/2002

LEI Nº 2.189

Data: 15 de outubro de 2002.
Súmula: Altera a Lei Municipal n. 331, de 28 de Dezembro de 1978, que dispõe sobre o Loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas "c" e "f" do artigo 19, da Lei Municipal nº 331, de 28 de Dezembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

c) faixas ao longo dos rios ou qualquer outro curso d'água cuja largura mínima será a metade da largura do curso da água nunca inferior a 15 metros de cada lado do mesmo.

f) as encostas que formem acline superior a 30% (trinta por cento) com o plano horizontal;"

Art. 2º. Renumerar o Capítulo VII, da Lei Municipal nº 331, de 28 de Dezembro de 1978, para Capítulo VIII, e acrescenta novo Capítulo VII, constante dos arts. 53-A e 53-B, com a seguinte redação:

"Capítulo VII

Dos Incentivos

Art. 53-A. O Executivo Municipal incentivará o parcelamento do solo urbano, mediante a execução dos seguintes serviços:

I – abertura de ruas;

II – abertura de valas para locação de rede de água tratada e de coleta de águas pluviais.

Art. 53-B. Os proprietários de áreas urbanas, que promoverem parcelamento do solo de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, serão, por despacho fundamentado da autoridade competente, isentados do

63



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quanto às áreas objeto de parcelamento, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do exercício fiscal em que o loteamento for aprovado.

Parágrafo único. O Executivo Municipal manterá cadastro atualizado dos loteamentos a serem aprovados a partir de 1997, cumprindo a isenção temporária descrita no *caput*.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.556, de 10 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de outubro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

